



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 8.245/2026

DECRETO N.º 8.245 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

=====

Dispõe sobre a regulamentação das hipóteses de contratação direta previstas na Lei 14.133/2021 e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O processo de contratação direta, compreendendo a dispensa e a inexigibilidade de licitação, será instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as particularidades e a proporcionalidade de cada contratação:

- I – documento de formalização da demanda e, se cabíveis, estudo técnico preliminar (ETP), análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, calculada na forma do art. 2º deste Decreto;
- III – parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa de análise jurídica previamente definidas na forma da lei;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação da habilitação e da qualificação mínima necessária do contratado, observadas as hipóteses legais de dispensa documental;
- VI – justificativa da escolha do contratado, com a indicação da viabilidade de preços;
- VII – autorização da autoridade competente.

§ 1º. Para efeito do inciso I, deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º. O termo de referência discriminará, de modo claro, suficiente e objetivo, objeto, quantidades, unidade de fornecimento, especificações, condições de execução, entrega, pagamento, recebimento e indicação do responsável pela fiscalização da execução do objeto.

§ 3º. A elaboração do ETP poderá ser facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dispensada, justificadamente, na hipótese do inciso III do art. 75 e nos casos de prorrogação de contratos de

serviços e fornecimentos contínuos, observada a regulamentação aplicável.

§ 4º. Nas demais contratações de reduzida complexidade, eventual dispensa do ETP dependerá de motivação expressa e demonstração de que os elementos necessários ao planejamento estão adequadamente consignados nos demais documentos, sem prejuízo das exigências da legislação federal.

§ 5º. Nas obras e serviços de engenharia, a documentação técnica deverá ser compatível com a natureza do objeto e com o regime de execução, respeitadas as exigências dos arts. 6º, 18 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

rt. 2. A estimativa de despesa nas contratações diretas observará o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 8.004/2025, quando compatível com a legislação federal.

§ 1º. A pesquisa de preços utilizará fontes idôneas, parâmetros adequados ao objeto e justificativa da metodologia e dos preços escolhidos, podendo combinar sistemas oficiais, contratações públicas similares, pesquisas em mídia especializada e cotações com fornecedores.

§ 2º. Na contratação de obras e serviços de engenharia serão adotados os parâmetros legais próprios e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 8.004/2025.

§ 3º. A pesquisa direta com fornecedores poderá abranger empresas habituais da Administração e fornecedores locais ou regionais, sem exclusividade injustificada, observadas a isonomia, a competitividade e a necessidade de justificar a seleção dos consultados.

§ 4º. Nas dispensas destinadas a obras e serviços de engenharia com fundamento no art. 75, I, observar-se-á o disposto no § 2º e os parâmetros legais específicos.

§ 5º. A solicitação de cotação poderá ser feita por correio eletrônico ou outro meio que permita identificar o solicitante, o destinatário, a data e o conteúdo da solicitação.

§ 6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º. Quando, em razão da especificidade do objeto da contratação, não for possível obter o mínimo de 3 [três] cotações, dentre as formas previstas no caput deste artigo, o agente responsável deverá justificar as razões, sob pena de indeferimento da demanda.

§ 8º. Na comparação dos preços serão considerados fretes, tributos, encargos e outros custos diretamente vinculados à execução, quando



pertinentes.

§ 9º. Quando não for possível estimar o valor da contratação, em razão da peculiaridade do objeto da contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade, caberá exigir do contratado a comprovação de que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 [um] ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 10. Em caso de inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, nos termos do art. 74, V, da Lei 14.133/2021, a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, nos termos do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021, será feito pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal de Dracena, podendo ser contratado terceiro para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mediante procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, cujo valor máximo aceitável será fixado com base no menor orçamento válido obtido na pesquisa prévia de preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

§ 1º. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas poderá ser dispensada, justificadamente, sempre que houver indisponibilidade do referido Portal para publicação.

§ 2º. Além da publicação do aviso de contratação direta, nos termos do caput deste artigo, o aviso deverá ser encaminhado, por correio eletrônico devidamente documentado no processo, aos fornecedores cadastrados no ramo de atividade correspondente ao objeto da dispensa eletrônica.

§ 3º. A partir da data e do horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de **6 (seis) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 4º. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 5º. Na hipótese de não serem apresentadas propostas adicionais ou de o procedimento resultar deserto ou fracassado, será permitida a

contratação direta da empresa detentora do menor orçamento válido apresentado na pesquisa prévia de preços, independentemente da realização de novo procedimento de dispensa eletrônica, desde que confirmada a manutenção das condições originalmente ofertadas, comprovadas a compatibilidade do preço com o mercado e a regularidade da empresa, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso III do artigo 1º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo de contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Único. Poderá ser dispensado o parecer jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 650 [seiscentos e cinquenta] UFESPs, consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente.

Art. 5º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/21.

§1º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

§2º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral [CRC], a critério da Administração.

§3º. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das obrigações de divulgação no PNCP.

Art. 7º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21] e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos



quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, podendo, nesses casos, o instrumento do contrato ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas [PNCP] em até 10 [dez] dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º. No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 [vinte e cinco] dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 [quarenta e cinco] dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 3º- Em caso de dispensa de licitação para obra pública com fundamento no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, não se admitirá a participação de empresas em consórcio.

§4º. Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8. Para aferição dos limites de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será observado, simultaneamente:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II – o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, entendidos como contratações no mesmo ramo de atividade, conforme a legislação federal e os critérios objetivos adotados pela Administração.

§ 1º. Para fins de identificação dos objetos de mesma natureza e do respectivo ramo de atividade, serão adotados os critérios de classificação estabelecidos no art. 28 da Resolução TCESP nº 21/2023, com redação dada pela Resolução TCESP nº 16/2025, observando-se:

I – para materiais: a classe constante do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal (CATMAT);

II – para serviços e obras: a descrição constante dos Sistemas de Catalogação de Serviços e de Obras do Governo Federal (CATSER e catálogo de obras).

§ 2º. A classificação prevista no parágrafo anterior será utilizada para o controle do somatório das contratações realizadas durante o exercício

financeiro, vedado o fracionamento indevido de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites de dispensa de licitação.

§ 3º. Atingidos os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, novas contratações de objetos da mesma natureza e do mesmo ramo de atividade deverão ser realizadas mediante procedimento licitatório, ressalvadas as demais hipóteses legais de contratação direta.

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, até o limite estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações previstas no art. 182 da referida Lei.

Art. 9. No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Art. 10. A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 11. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 12. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de



utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. Nas contratações custeadas com recursos de transferências voluntárias da União, observar-se-ão as condições estabelecidas nos instrumentos de transferência e, quando aplicável, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, ou norma que a substitua, relativamente à dispensa eletrônica.

Art. 14. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), limite vigente em 2026, poderão ser realizadas mediante procedimento administrativo simplificado, admitida a contratação verbal exclusivamente nas condições do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a motivação, a comprovação da necessidade, os controles orçamentários e a verificação da adequação dos preços.

§ 1º. Nos casos descritos neste artigo, em que são admitidos os contratos verbais com a Administração Pública, dispensada a formalização de processo de dispensa de licitação, a despesa pode ser formalizada por meio de empenho ordinário ou adiantamento.

§ 2º- Em caso de empenho ordinário, deve ser juntado ao mesmo os seguintes documentos:

I- Em caso de pequenas compras:

- Justificativa da imprevisibilidade da contratação a justificar a sua não previsão no Plano de Contratações Anual, bem como que os bens adquiridos serão entregues imediata e integralmente, não resultando obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;
- Parecer jurídico;
- pesquisa de preços, no mínimo, 3 fornecedores.

II- Em caso de serviços de pronto pagamento:

- Justificativa da imprevisibilidade da contratação a justificar a sua não previsão no Plano de Contratações Anual, bem como que não resultará obrigações futuras;
- Justificativa de enquadrar-se a despesa como de pronto pagamento, nos termos de critérios definidos neste decreto;
- Parecer jurídico
- pesquisa de preços, no mínimo, 3 fornecedores.

§ 3º- A pesquisa de preços de que trata o parágrafo segundo, deve observar, tanto para compras quanto para serviços de pronto pagamento, os seguintes requisitos:

- pesquisa com, no mínimo, 3 fornecedores;
- justificativa da escolha dos fornecedores pesquisados;

III - solicitação formal de cotação;

IV - não ter os orçamentos mais do que 6 (seis) meses de antecedência em relação à contratação.

§ 4º. A imprevisibilidade da contratação pode derivar da própria natureza do objeto contratado ou do fato da contratação puder ser enquadrada como esporádica.

§ 5º. Em caso de justificativa de imprevisibilidade fundamentada no caráter esporádico da contratação, o somatório das despesas realizadas durante o exercício financeiro, por natureza de despesa, não poderá exceder o limite de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), vedado o fracionamento indevido e observados os critérios do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza de despesa deverá ser aferida conforme a identidade ou semelhança do objeto e do respectivo ramo de atividade, não bastando sua classificação orçamentária ou contábil.

§ 6º. A excepcionalidade estabelecida no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplica-se exclusivamente aos serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluídas peças, nos limites e condições legais, não constituindo autorização geral para afastar os controles de somatório e planejamento.

§ 7º. Em caso de despesas miúdas em viagens, feitas em regime de adiantamento nos termos da Lei 2.494 de 26 de abril de 1.994, devidamente justificadas, fica dispensada a juntada dos documentos estabelecidos no §3º, bem como, não se aplicando o limite de despesa durante o exercício.

§ 8º. Com exceção do previsto no parágrafo anterior, as despesas miúdas de pronto pagamento, seguirão o regime de adiantamento nos termos da Lei 2.494 de 26 de abril de 1.994, devidamente justificadas, dispensada a juntada dos documentos estabelecidos no §3º, devendo ser juntado relatório de pesquisa de preços feita pelo responsável, sempre que possível, bem como não se aplicando o limite de despesa durante o exercício, estabelecido no § 5º, todos deste artigo.

§ 9º. O disposto nos parágrafos 7º e 8º, não isenta o responsável pelo adiantamento de responsabilização em caso de sobrepreço, nos termos do inciso LVI do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

§ 10. Caracteriza-se como serviço de pronto pagamento, estabelecido no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, aqueles que possam ser totalmente liquidados de uma única vez, para fins de pagamento da despesa.

§ 11. Os valores monetários referidos no caput e no § 5º deste artigo, bem como o limite do art. 8º, parágrafo único, serão automaticamente atualizados na mesma data e nos mesmos valores fixados e divulgados pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a edição de decreto municipal



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 5

específico para mera atualização monetária.

Art. 15. O Município poderá adotar, no que couber, os modelos de contratação direta disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, até a aprovação de modelos padronizados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, observado o art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 8.009, de 28 de janeiro de 2025, preservados os atos jurídicos regularmente praticados sob sua vigência.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.246/2026

DECRETO N.º 8.246 - DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

=====

Altera o Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e pelo Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, que introduziu nova sistemática de tributação e exige a padronização de documentos fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste ente federativo às normas e diretrizes estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, em conjunto com o Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e), especialmente no que se refere às atualizações do modelo nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adaptação e adoção do Modelo de NFS-e no Padrão Nacional, como instrumento essencial para a integração, interoperabilidade e padronização das informações fiscais no âmbito nacional;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 2º e 6º e acrescido o § 9º do art. 2º do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** [...]”

§ 2º. Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no modelo de Padrão Nacional, nos termos do disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e do Manual de Integração do Padrão Nacional.

[...]

§ 6º. Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas em ato da Secretaria da Fazenda e Orçamento ou em Nota Técnica da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da NFS-e de Padrão Nacional (SE/CGNFS-e).

[...]

§ 9º. Fica autorizada a emissão de NFS-e para as operações que eventualmente incida IBS ou CBS, mas não estão sujeitas à incidência do ISSQN, em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Comitê Gestor da NFS-e de Padrão Nacional.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, poderá certificar sua validade através do sistema municipal de gerenciamento do ISSQN ou do Portal Nacional da NFS-e.”

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 5º do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Para os fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o Modelo de Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.”

Art. 3º. Fica alterado o § 1º e acrescido o § 3º do art. 6º do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** [...]”

§ 1º. O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de Padrão Nacional.



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 6

[...]

§ 3º. Os contribuintes que possuam sistemas emissores de NFS-e integrados ao sistema eletrônico de processamento de NFS-e deverão adequar seus emissores e promover a integração ao Web Service no Padrão Nacional."

Art. 4º. Fica alterado o caput e acrescidos os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica só poderá ser cancelada pelo emitente por meio do Sistema de Gestão do ISS até o 10º (décimo) dia subsequente à data da emissão, mediante aceite do tomador do serviço.

§ 1º. O aceite expresso será realizado no Sistema de Gestão do ISS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da data de competência da NFS-e.

§ 2º. Decorrido o prazo regulamentar, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser realizado mediante processo administrativo junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento."

Art. 5º. Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e acrescido o § 5º do art. 9º do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. [...]

§ 1º. A solicitação de substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser efetuada pelo emitente por meio do Sistema de Gestão do ISS até o 10º dia subsequente à data da emissão.

§ 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e substituta trará a identificação que é uma nota substituta e a chave da nota substituída no campo "informações complementares".

§ 3º. Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e não poderá ser substituída, devendo ser solicitado o seu cancelamento por meio de processo administrativo junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, com a emissão de nova NFS-e.

[...]

§ 5º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e substituta deverá possuir a mesma data de competência da NFS-e substituída."

Art. 6º. Fica alterado o caput do art. 23 do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, nos termos do Manual de Integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de Padrão Nacional, que deve ser emitido pelo prestador do serviço na hipótese de impossibilidade operacional para a emissão em tempo real da NFS-e por meio do Sistema de Gestão do ISS."

Art. 7º. Fica alterado o art. 33 do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. A apuração mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos serviços notariais e de registro será efetuada no Sistema de Gestão do ISS por meio da Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP, nos termos e prazos definidos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. O valor a ser informado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e serão aqueles correspondentes aos emolumentos definidos na Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002."

Art. 8º. Ficam revogados os incisos II, V e X do art. 1º, os incisos I a XIV do art. 5º e suas respectivas alíneas, a alínea "c" do § 4º do art. 9º, o § 2º do art. 18, o parágrafo único do art. 39 e os art. 10, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 34, 36, 38, 42 e 47 do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 9º. Ficam revogados os Anexos I e II do Decreto nº 7.851, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 22 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, ficam notificados e intimados (as) Sr. (as) proprietário (as) ou possuidor a qualquer título dos **TERRENOS abaixo discriminados**, edificados ou não, da obrigatoriedade de proceder a **LIMPEZA**, ou seja, **A CAPINAÇÃO E A REMOÇÃO DE ENTULHOS**.



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 7

RESULTANTES DA CAPINAÇÃO, deixando os imóveis isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade, em toda extensão dos imóveis, no prazo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data da Publicação, nos termos da **Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995, Artigo 23, § 3º**.

(NÃO SERÁ CONSIDERADO LIMPO TERRENO COM MATO E ENTULHOS NÃO REMOVIDOS).

Decorrido o prazo desta **NOTIFICAÇÃO** e, em não sendo cumprida pelo proprietário, a Prefeitura Municipal aplicará ao infrator **MULTA** no valor correspondente a **10 (DEZ) UFM's -Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995 (Código de Posturas), Artigo 23, § 3º. OBS.: POR TERRENO SUJO.**

Decorrido o prazo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA** efetuará a limpeza e cobrará pela execução dos serviços, conforme **Lei Municipal nº. 050 de 17/10/1995 (Código de Posturas), Artigo 23, § 7º.**

OBS.: ARTIGO 23, Inciso I – É expressamente vedado atear fogo em folhas ou em quaisquer tipos de entulhos e detritos acumulados nas ruas e em terrenos edificadas ou não, sob pena de multa de 5 (cinco) UFM's.

(inciso acrescido pela Lei Complementar nº. 302/2009)

QUADRA	LOTE	LOTEAMENTO	ENDEREÇO	CADASTRO
377	16-FUNDOS	DRACENA	RUA TENENTE ANTERO CONTRERA, Nº. 458	41459
23	11-FUNDOS	JARDIM DAS PALMEIRAS III	RUA ARISTIDES ZANONI	53245
23	08	RESIDENCIAL JARDIM AEROPORTO	ALAMEDA JOÃO VOLPATO	60165
22	09	RESIDENCIAL JARDIM AEROPORTO	ALAMEDA JOÃO VOLPATO	60149
G	11	RESIDENCIAL HOSOUME	RUA MOISÉS DE FAVARE	57241

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026 – PROC. 147/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 058/2026, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada em Prestação

de Serviços de Instalação e Manutenção de Calhas e Rufos Para Executar Reparos no Telhado/Cobertura do C.C.I. – Centro de Convivência do Idoso “Pedro Pietrucci”. Data da sessão: 11/11/2026, horário: 09h00. Local:

<https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Edital na íntegra: <https://www.dracena.sp.gov.br> e PNCP. Dracena, 22 de outubro de 2026. Iraci Pereira Lobo Parizotto - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2026 – PROC. 248/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 106/2026, cujo objeto é: Aquisição de materiais odontológicos diversos para atendimento das ações e serviços de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena/SP. Data da sessão: 10/11/2026, horário: 09h00. Local: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Edital na íntegra: <https://www.dracena.sp.gov.br> e PNCP. Dracena, 22 de outubro de 2026. Nelson Antônio Bortolatto - Secretário de Saúde e Higiene Pública.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2026 – PROC. 221/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 094/2026, cujo objeto é: Seleção de Fornecedores mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) para materiais esportivos destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Data da sessão: 09/11/2026, horário: 09h00. Local: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Edital na íntegra: <https://www.dracena.sp.gov.br> e PNCP. Dracena, 22 de outubro de 2026. Juliano Machado Ferraz - Secretário de Esportes, Lazer e Juventude.

PROCESSO Nº 260/2026 - MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 068/2026 - AUTORIZAÇÃO

Geni Pereira Lobo Pesin, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2025, AUTORIZA, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação oriunda da Dispensa Eletrônica nº 068/2026 - Processo nº 260/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de raia flutuantes para piscina, destinadas à utilização no Projeto Criança Feliz/Mudarte da Secretaria da Educação, em favor da empresa: SA & CIA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Todo o referido é verdadeiro e merece fé. Dracena/SP, 20 de outubro de 2026. GENI PEREIRA LOBO PESIN - PREFEITA MUNICIPAL.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6.184/2026



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 8

PORTARIA Nº 6.184 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 046/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as informações constantes do Memorando nº 8.139/26, registrado no sistema 1Doc, que solicita a apuração da responsabilidade pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes a imóvel alugado pela Administração Municipal, destinado ao atendimento da legislação municipal que autoriza a concessão de benefício eventual e temporário, na modalidade de auxílio-moradia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 046/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Antonio Eduardo Penha (Presidente), Letícia Moreira do Vale Valero (Secretária) e Carlos Eduardo Pinheiro Ferreira (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 19 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.185/2026

PORTARIA Nº 6.185 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 047/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Educação, constantes do Memorando nº 8.957/26, registrado no sistema 1Doc, que solicita a apuração de possível conduta irregular por parte de Diretora de Unidade Escolar Municipal, em decorrência de denúncias apresentadas por pais de alunos da referida escola.

RESOLVE:

=====

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 047/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Marcelo Orpheu Cabral (Presidente), Adriana Mara de Araújo Mantovanelli (Secretária) e Leila Cristina Vena Oliveira (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 19 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.186/2026

PORTARIA Nº 6.186 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 048/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as informações da Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente, constantes do Memorando nº 9.120/26, registrado no sistema 1Doc, que solicita a averiguação de conduta inadequada de servidores durante o horário de trabalho, em possível violação aos deveres previstos na Lei Complementar nº 002/1992.

RESOLVE:

=====

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 048/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Jairo dos Santos (Presidente), Leila Cristina Vena Oliveira (Secretária) e Letícia Moreira do Vale Valero (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 19 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 9

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.187/2026

PORTARIA Nº 6.187 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 049/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as informações da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, constantes do Processo Administrativo nº 13.094/26, registrado no sistema 1Doc, que solicita a averiguação de acidente de trânsito, visando a responsabilidade no pagamento de franquia seguro do veículo Frota 331,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 049/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Jairo dos Santos (Presidente), Letícia Maegawa Pantaroto (Secretária) e Carlos Eduardo Pinheiro Ferreira (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 19 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.188/2026

PORTARIA Nº 6.188 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 050/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando as informações da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, constantes do Processo Administrativo nº 11.182/26, registrado no sistema 1Doc, que informa acidente de trânsito com pagamento de franquia suportada pelo Município - Veículo Frota 284,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 050/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Thiago Giroto Marques do Rosário (Presidente), Letícia Maegawa Pantaroto (Secretária) e Carlos Eduardo Pinheiro Ferreira (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.189/2026

PORTARIA Nº 6.189 – DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 051/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando as informações da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, constantes do Memorando 4.254/26, registrado no Programa 1Doc, que solicita a averiguação do resultado do exame admissional de servidor público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 051/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Marcelo Orpheu Cabral (Presidente), Elaine Regina Lourenço Nascimento (Secretária) e Adriana Mara de Araújo Mantuvanelli (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Sexta-feira, 23 de Outubro de 2026 | Edição 1404 | Página 10

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 21 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.190/2026

PORTARIA Nº 6.190 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura Sindicância Administrativa nº 052/26 e nomeia comissão.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando as informações da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, constantes do Processo Administrativo nº 14.143/26, registrado no sistema 1Doc, que informa acidente de trânsito com pagamento de franquia suportada pelo Município - Veículo Frota 338,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº 052/26 e nomear a comissão composta pelos servidores públicos municipais: Thiago Giroto Marques do Rosário (Presidente), Letícia Maegawa Pantaroto (Secretária) e Carlos Eduardo Pinheiro Ferreira (membro), para, no prazo legal, apurarem os fatos narrados, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 22 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 6.194/2026

PORTARIA nº 6.194 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Gestor e Responsável Técnico.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOSÉ VANDERLEI RIBEIRO NUNES**, Contador, devidamente habilitado no C.R.C. sob o nº 1SP219239/0-0, e o Sr. **DAVID NORONHA DA SILVA**, PEB II, Prof. de Educação Musical, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 23 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário de Assuntos Jurídicos